

1. OBJETIVO

Definir as condições do Benefício da Cobertura de Perda e Roubo (garantido pela Chubb Seguros Brasil S.A, CNPJ 03.502.099/0001-18, processo SUSEP 15414.900255/2013-11), oferecido aos Segurados de algumas apólices emitidas pela Rio Grande Seguros S/A, CNPJ 01.582.075/0001-90.

2. PRODUTO

Garante uma indenização ao Segurado em caso de perda ou roubo do cartão, estando coberto assim os gastos indevidos no período de até 72 horas anteriores à data do bloqueio do cartão.

3. ÂMBITO TERRITORIAL

Esta cobertura abrange todo o território nacional.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos decorrentes de:

a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de rebelião, de revolução, agitação, motim, invasão, hostilidades, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

c) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro;

d) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto se contratada uma cobertura específica que cubra os eventos aqui mencionados;

e) epidemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população;

f) participação do segurado em combates ou qualquer força armada de qualquer país ou organismo internacional, exceto na prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

g) lesão intencionalmente auto-infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero;

h) Compras sob coação realizadas pelo próprio Segurado;

i) Saques indevidos sem que tenha ocorrido coação;

j) Qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;

k) Perdas que provenham de ato ilícito, dolo ou má fé do Segurado;

l) Perdas que provenham de ato ilícito, dolo ou má fé em que haja participação de familiares, dependentes, funcionários ou representantes do Segurado;

m) Roubo ou coação em que o segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;

n) Despesas ou saques por perda, roubo e furto não reconhecidos pelo Segurado nos cartões, efetuadas fora do período de cobertura;

- o) Transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha);**
- p) Não haverá cobertura de roubo de moeda estrangeira.**

5. ATENDIMENTO

Em caso de sinistro, o seguro poderá ser acionado por meio da Central de Atendimento da Chubb Seguros Brasil S.A, telefone 0800 722 4814.